

## **PROJETO DE LEI Nº. 52 , DE 2016**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 (17ª) e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 17ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2017 e término previsto em 31 de Dezembro de 2020, é fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

**§ 1º** O subsídio a que se refere esta Lei será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

**§ 2º** Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

**I** - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

**II** - exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 63 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

**Art. 3º** O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de maio de 2016.

**Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Presidente

**Ver. IVENS ANTONIO R. SABINO CHIARELLI    Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA**  
**CAVEANHA**

Nº do Protocolo: CMMG 23/05/2016 - 09:04:52 00631/2016

**AUTÓGRAFO N.º 5.611, DE 2016**  
(Projeto de Lei nº. 52/2016)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 17ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2017 e término previsto em 31 de Dezembro de 2020, é fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

**§ 1º** O subsídio a que se refere esta Lei será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

**§ 2º** Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

**I** - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

**II** - exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 63 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

**Art. 3º** O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 31 de maio de 2016.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**CAVEANHA**  
**1º Secretário**

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA**  
**2º Secretário**